CONTRATO Nº 246/2025

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA, E A EMPRESA SM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA".

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Pedro Santos Torres, Centro, Curaçá-BA, inscrito no **CNPJ nº 31.327.726/0001-67,** neste ato representado pela Secretária de Educação a Sr.ª **MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 519149-8, inscrita no CPF nº 906.211.154-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado a empresa **SM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 25.386.393/0001-44**, sediada na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar salas 03 e 04, Santo Antonio, Juazeiro-BA, neste ato representada pelo Sr. Pablo Rangel Sobreira Maia, CPF nº 057.950.514-62, originário do **Pregão Eletrônico Nº 036/2025** e **Processo Administrativo Licitatório nº 171/2025,** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender os alunos da rede pública municipal de ensino de Curaçá Bahia.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor global da contratação é de **R$ 9.102.923,56 (nove milhões cento e dois mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ITINERARIO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	POCO COMPRIDO - MARIA PRETA - BOA ESPERANÇA - PINTADINHO	8.856	R$ 12,51	R$ 110.788,56
2	AGROVILAS 15-17-16-18-19-13-12-10-09	18.152	R$ 7,65	R$ 138.862,80
3	AGROVILAS 15-16-17-18-19-14-13-12	14.024	R$ 9,01	R$ 126.356,24
4	AGROVILAS 11-03-04-05-06-02-01-07	14.376	R$ 8,88	R$ 127.658,88
5	AGROVILAS 04-03-15-17-16-11	14.520	R$ 8,81	R$ 127.921,20
6	AGROVILAS 05-04-03-11	6.240	R$ 16,50	R$ 102.960,00
7	AGROVILAS 08-07-01	8.792	R$ 12,57	R$ 110.515,44
8	AGROVILAS 07-08-09-10-12	7.200	R$ 14,70	R$ 105.840,00
9	MARIA PRETA - ILHA REDONDA 1 – MATINHA – CRUZ - MALHADA GRANDE - SÃO FRANCISCO - PEDRA BRANCA	15.712	R$ 8,38	R$ 131.666,56

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro. Curaçá/BA. CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.840/0001-73. www.curaca.ba.gov.br. Fone: (74) 3531-1121/Telefax. (74) 3531-1120

10	POÇO DA CAATINGUEIRA - BODE ASSADO - VAL PARAISO – CURRALINHO - ROCINHA	7.844	R$	13,73	R$	107.698,12
11	ALTO DAS BARREIRAS-BOCA DA BARRA -FAZENDA DO MEIO – BARROCAS – FERRETE – CURRALINHO - POÇO DA CAATINGUEIRA - SITIO MONTE ALEGRE	27.728	R$	6,05	R$	167.754,40
12	IPOEIRA DE SANTANA – CONFORTO - LAGOA DAS PEDRAS – ALTO - CURRAL NOVO -CURRAL VELHO	15.512	R$	6,97	R$	108.118,64
13	PEDRA BRANCA – IPOEIRA – MATINHA - ILHA REDONDA I	13.388	R$	6,13	R$	82.068,44
14	MATA - ANGICO 1 - ANGICO 2	3.696	R$	25,76	R$	95.208,96
15	ANGICO 2 - ANGICO 1 – MATA - RIACHO DO ANGICO	3.204	R$	29,23	R$	93.652,92
16	SÃO FRANCISCO - IMPOEIRA - MALHADA GRANDE – CRUZ – MATINHA - ILHA REDONDA 1 - ILHA REDONDA 2	10.728	R$	9,24	R$	99.126,72
17	SÃO JOSÉ - CAJ-NH 3 - SITIO CAMINHANDO COM JESUS - BARAÚNA	25.120	R$	6,38	R$	160.265,60
18	CANAVIERA - POCO COMPRIDO - MARIA PRETA - ILHA REDONDA - BARRA DO HONORIO	9.888	R$	7,79	R$	77.027,52
19	ROÇADO – CURRALINHO – MOSQUITO – VOLTA - FAGUNDES	7.284	R$	12,71	R$	92.579,64
20	BOCA DA BARRA - CERCA DE PEDRA	8.056	R$	9,21	R$	74.195,76
21	ROÇADO – CURRALINHO – MOSQUITO – VOLTA – FAGUNDES - SACO DA CANOA	3.784	R$	25,22	R$	95.432,48
22	ANGICO 1 – JACARÉ - SACO DA CANOA	1.408	R$	62,65	R$	88.211,20
23	POÇO DA UMBURANA – VOLTA - ALTO DE PEDRA – ANGICAL – RECURSO – LAGES – LAGEDO - SALINAS	17.584	R$	4,99	R$	87.744,16
25	CABACEIRA – CANABRAVA - CURRAL NOVO	14.392	R$	5,79	R$	83.329,68
26	SALÃO - FAZ. CEBOLINHA – SERROTINHO - SANTA CRUZ	12.632	R$	8,13	R$	102.698,16
27	LAGOA DO RANCHO – CALADINHO – PORONHEM - BOA VISTA DO SILVANO	11.556	R$	8,71	R$	100.652,76
28	AGROVILAS 04-03-15-17–11-12	13.720	R$	9,16	R$	125.675,20
29	RIACHO DO ICÓ - POÇO DAS PEDRAS - SALGADO 2 - MONTE ALEGRE	15.428	R$	4,91	R$	75.751,48
30	AGROVILAS 06-07	6.608	R$	13,82	R$	91.322,56
31	AGROVILAS 01-02-05	10.800	R$	7,27	R$	78.516,00

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

32	SITIO PIRAJÁ – MAXIXE - SITIO DE ALEXANDRE - SITIO DE DIVA - SITIO DE AFONSO COELHO	12.356	R$	6,52	R$	80.561,12
33	TELES-SÃO JOAQUIM-LOGRADOURO-ESCOVÃO 2	12.108	R$	6,62	R$	80.154,96
34	CANAVIEIRA – MASSAPE - RIACHO DO BOI – SERRINHA - TOMBADOR	15.500	R$	5,49	R$	85.095,00
36	BANGUE - SITIO VISTA ALEGRE - CURRAL VELHO	28.672	R$	3,62	R$	103.792,64
37	PASSAGEM - IPUEIRA	13.340	R$	6,14	R$	81.907,60
38	SITIO VENEZA - BOQUEIRÃO 2 – BOQUEIRÃO – PRIMAVERA - SOMBRA DA QUIXABA - SITIO RIACHO DO NAZIS	24.336	R$	4,01	R$	97.587,36
39	POLCINHO – JACINTO – TAPUIO - MANOEL FRANCISCO - NOVO ACORDO - RIACHO DO BOI - PAU FERRO	17.340	R$	5,06	R$	87.740,40
40	LAGEDO - ALTO DAS QUIXABEIRAS - BARREIRA DA ONÇA - SERROTE PELADO - LAMINHA	26.752	R$	4,84	R$	129.479,68
41	CALDEIRÃO DOS LALAUS – CACHOEIRA - BARRA DO BREJO – PINTO – CACIMBAS - ÁGUA BRANCA	22.612	R$	3,83	R$	86.603,96
42	PEDRA PRETA - PAU DARCO - VARGEM GRANDE - MARI	15.780	R$	5,41	R$	85.369,80
43	MAXIXE - BOA ESPERANÇA - TOCAS	13.316	R$	4,98	R$	66.313,68
44	CANABRAVINHA	20.212	R$	4,54	R$	91.762,48
45	CABEÇUDO – CAPUCHU - MARANGOGIA	6.864	R$	10,58	R$	72.621,12
46	PORONHEM - LAGOA DO RANCHO -CALADINHO	10.144	R$	9,66	R$	97.991,04
47	BOA ESPERANÇA – MAXIXE – RETIRO - LAGOA DAS TOCAS	13.476	R$	5,41	R$	72.905,16
48	VITURINO - PARENTE	12.072	R$	5,88	R$	70.983,36
49	VITURINO - MATIA DA ROCHA – TABUA – CACHAQUI - PARENTE	18.328	R$	4,85	R$	88.890,80
50	LAGOA DO RANCHO – CALADINHO - BAIXA DA TEREZA – PORONHEM - BOA VISTA DO SILVANO	13.076	R$	7,91	R$	103.431,16
51	LAGOA DOS MERGULHÃO – CAPUCHU - MARANGOGIA	4.828	R$	12,49	R$	60.301,72
52	SITIO SÃO JOSÉ – MUQUEM – UMBUZEIRO - RIACHO DO BOLA – MUCAMBO - POÇO DO GATO	18.692	R$	4,78	R$	89.347,76
53	URTIGA DE CIMA - AMEIXA	17.364	R$	4,12	R$	71.539,68
54	SALTO DE PEDRA - ALDEIA TUMBALALA -AGROVILA 19	6.708	R$	9,43	R$	63.256,44

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73. www.curaca.ba.gov.br. Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

55	SACO BONITO - SITIO NOVO - POÇO DA COBRA - POÇO DO SERROTE – FRADE - SANTA RITA - BOA ESPERANÇA	12.760	R$	6,34	R$	80.898,40
56	PIRACICABA - BELO JARDIM	10.216	R$	6,17	R$	63.032,72
57	ANGICO - BOA ESPERANÇA - PINTADINHO	5.964	R$	10,38	R$	61.906,32
58	BOA ESPERANÇA - SITIO	2.424	R$	22,40	R$	54.297,60
59	VOLTA – RECURSO – LAGEDO - JATOBÁ	9.320	R$	7,17	R$	66.824,40
60	SITIO NOVO - PAI MANEL – FRADE - POÇO FUNDO	14.020	R$	5,26	R$	73.745,20
62	BARRA - JATOBÁ	4.036	R$	14,63	R$	59.046,68
63	BOA ESPERANÇA - RIACHO DO BOI -JAQUINICÓ	10.456	R$	7,40	R$	77.374,40
64	FERRETE – CURRALINHO - POÇO DA CAATINGUEIRA - BODE ASSADO - LOGRADOURO - CERCA DE PEDRA	17.808	R$	4,95	R$	88.149,60
65	CALDEIRÃOZINHO - CALDEIRÃO DOS LALAUS – ESCONDIDO - CALDEIRÃO DOS CAGADOS	8.956	R$	7,40	R$	66.274,40
66	BARREIRAS - MANOEL DE CRISTO - BARRA DO BREJO - RIACHO DO ESPINHEIRO	11.360	R$	6,95	R$	78.952,00
67	CARAIBEIRAS – MINA - SACO DA MINA -REFUGIO - OLHOS D'ÁGUA	18.560	R$	4,80	R$	89.088,00
68	CALDEIRÃO DOS LALAUS – CACHOEIRA – PINTO - RIACHO DA MÃO ESQUERDA -CALDEIRÃO DOS BOIS	16.788	R$	4,63	R$	77.728,44
69	POÇO DE DENTRO – BARRA - GIRAL	9.280	R$	7,19	R$	66.723,20
70	SERRANIA - ESPIRITO SANTO – FLORES -BELEZA - CARAIBINHA	13.420	R$	5,42	R$	72.736,40
71	ESCONDIDO - CALDEIRÃO DOS LALAUS - BRANDÃO - SERRA GRANDE - CACHOEIRA	18.100	R$	4,91	R$	88.871,00
72	RIACHO - RIACHO DO RAIMUNDO - RIACHO VELHO – TAMBURIL – BARRIGUDA -ALGODOES	21.952	R$	3,88	R$	85.173,76
73	ESTREITO – TABUÁ - LAGOA DA TABUÁ -CACHAQUI	10.560	R$	6,49	R$	68.534,40
74	SOBARA - BOA SORTE - BREJO SECO	14.320	R$	5,17	R$	74.034,40
75	CACIMBA NOVA – PARENTE - SITIO XIQUE -XIQUE	10.396	R$	6,58	R$	68.405,68
76	FAZ. UMBUZEIRO - ANGICO	6.368	R$	9,21	R$	58.649,28
77	SANTA MARIA - POÇO DA CAATINGUEIRA -CURRALINHO	7.300	R$	8,74	R$	63.802,00

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP. 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

78	CALDEIRÃO DA SERRA – MARUÁ - PORONHEM - SERRA GRANDE	6.540	R$	8,74	R$	57.159,60
79	PAPAGAIO - JAQUINICÓ	11.068	R$	6,27	R$	69.396,36
80	BAIXA DAS QUIXABEIRAS - BOM SOCORRO -SITIO PALMEIRAS - SITIO FLAMENGO - FAZ. HUMAYTÁ	15.244	R$	4,95	R$	75.457,80
81	ALTO DO BOM JESUS - ALTO DE PEDRA -MACAMBIRA - SALINA	10.580	R$	6,49	R$	68.664,20
82	LINGUINÇA	1.524	R$	34,96	R$	53.279,04
83	CARAÍBAS DOS GOMES - SANTO ANTONIO	11.784	R$	5,97	R$	70.350,48
84	CACIMBA DA TORRE - RIACHO DO ICO - SITIO SÃO JOSÉ - FAZ. NOVO HORIZONTE	22.120	R$	4,26	R$	94.231,20
85	FAZ. BELA VISTA – SURUBIM – BUIÃO -CAPOEIRA	24.740	R$	3,20	R$	79.168,00
86	LAGOA DOS BOIS	4.028	R$	13,92	R$	56.069,76
87	MATINHA - CRUZ	7.032	R$	8,45	R$	59.420,40
88	AGROVILAS 10-09-08-14-13	10.524	R$	7,39	R$	77.772,36
89	MARIA PRETA - POCO COMPRIDO - MALHADA GRANDE – MATINHA - ILHA REDONDA DE BAIXO - ILHA REDONDA DE CIMA - PONTA D'ÁGUA - BARRA DO HONORIO - SÃO BAITÉ - ROMPEDOR	17.612	R$	6,39	R$	112.540,68
90	VERMELHOS – CARAÍBEIRAS - BOA SORTE -JABURU - CAMPO FORMOSO – MINA - OLHOS D'ÁGUA	24.364	R$	4,01	R$	97.699,64
91	AGROVILAS 19-15-03-05-06-01-07-08-09-10-11-PINTADINHO	18.288	R$	4,38	R$	80.101,44
93	SITIO MONTE ALEGRE – AMIZADE - SITIO BAIXA VERDE - SITIO NOVA ESPERANÇA - ICO DE CIMA – DUNAS - GRAMPIUNA	14.916	R$	5,03	R$	75.027,48
94	VARGEM GRANDE	11.744	R$	5,50	R$	64.592,00
95	BREJO - BELO MONTE - FLECHA	27.460	R$	3,40	R$	93.364,00
96	LAGOA VERMELHA – JATOBÁ – PAMBU -MISSÃO VELHA - SÃO MIGUEL	7.616	R$	8,44	R$	64.279,04
97	CACIMBA DA TORRE - AGUA BRANCA -FORMOSA – SALGADO - SALINA	23.020	R$	3,35	R$	77.117,00
98	FAZENDA DO MEIO - BARROCAS	2.404	R$	37,94	R$	91.207,76
99	MANOEL DE CRISTO - BARRA DO BREJO -RIACHO DO ESPINHEIRO - LAGOA ESCONDIDA	6.848	R$	8,65	R$	59.235,20
100	FAZ. CAMPINAS	3.088	R$	17,81	R$	54.997,28
101	PEDRA BRANCA ESPECIAL	176	R$	294,25	R$	51.788,00
102	MATINHA	7.584	R$	7,93	R$	60.141,12
103	IPUEIRA	1.112	R$	47,50	R$	52.820,00
104	CAJ	21.056	R$	4,43	R$	93.278,08
105	SERRA GRANDE - CAFÉ DAS PEDRAS	7.936	R$	7,61	R$	60.392,96

106	RIACHO SECO ESPECIAL	512	R$	101,84	R$	52.142,08
107	AGROVILAS 07-01-06-05-04-17-11- 12-10	16.908	R$	4,60	R$	77.776,80
108	AGROVILAS 05-04-03-11-15-17-16- 19-ALDEIA TUMBALALA	12.936	R$	6,29	R$	81.367,44
109	AGROVILAS 06-02-01-07-08-09-10-12	6.584	R$	10,97	R$	72.226,48
110	AGROVILAS 16-11-12-10-09	5.320	R$	18,81	R$	100.069,20
112	MAXIXE - SITIO DE ALEXANDRE - ALTO DE PEDRA - SITIO DE DIVA - COMUNIDADE ASSA BRANCA	14.036	R$	5,90	R$	82.812,40
113	ILHA REDONDA - MATINHA	1.900	R$	34,47	R$	65.493,00
	TOTAL				R$	9.102.923,56

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

6.4. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA. CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73. www.curaca.ba.gov.br. Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

6.5. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

6.6. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

6.7. No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes declarações:

18.1.1.1. Declaração de Comprometimento de Apólice de Seguro

18.1.1.2. Declaração de Disponibilidade

18.1.1.3. Declaração de Motorista

18.1.1.4. Declaração que Atende Todos as Exigências do Código Brasileiro de Trânsito

18.1.1.5. Declaração de Autorização de Instalação de Equipamento.

6.8. Para a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá observar o que pede o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (seguir Termo de Referência) e ainda:

6.9. Carteira Nacional de Habilitação do motorista-condutor, na categoria compatível com o veículo apresentado, e com habilitação em transporte escolar (apresentar registro na Carteira Nacional de Habilitação do motorista, ou certificado que comprove a realização do curso), nos termos das resoluções do CONTRAN nº 55 e 57;

6.10. Documento que comprove que o motorista-condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

6.11. Documento que comprove vínculo do veículo com o proponente:

6.12. Recibo de autorização de transferência do veículo, em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou

6.13. Certidão Negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

6.14. Comprovação de vínculo empregatício do motorista e o proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa (cópia carteira de trabalho, cópia do registro do motorista no livro/ficha de registro de empregados da empresa). Para sócio da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

6.15. Laudo de vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN, autorizando os serviços de transporte escolar, em plena validade;

6.16. Comprovante de recolhimento em dia do IPVA do veículo;

7. DA EXIGÊNCIA DOS VEÍCULOS:

7.1. O quilometro inicial do trajeto de qualquer um dos itens deverá ser iniciado a partir do momento em que sobe o primeiro aluno, e deverá se encerrar no momento em que descer o último aluno, e para um controle mais efetivo o veículo utilizado será adaptado com equipamentos de rastreamento.

7.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação.

7.3. Em relação aos veículos, todo veículo **prestador de transporte escolar deve:**

18.1.1.6. Estar registrado como tal junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;

18.1.1.7. Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, entre outros.

18.1.1.8. Exibir a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo;

18.1.1.9. Possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável, e em perfeitas condições de uso;

18.1.1.10. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;

18.1.1.11. Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;

18.1.1.12. Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;

18.1.1.13. Respeitar o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo, além das exigências relacionadas ao veículo de transporte escolar.

7.4. As despesas com combustível, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes e reparos que eventualmente sejam necessários) e motorista, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.5. As linhas licitadas poderão sofrer readequações nos trajetos ou quilometragem e a proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com a Lei Federal nº

14.133/21.

8. DA EXIGÊNCIA AOS CONDUTORES:

8.1. Ser maior de 21 anos;

8.2. Ser habilitado pelo Detran na **CATEGORIA B** para os veiculos considerandos leves;

8.3. Ser habilitado pelo Detran na **CATEGORIA D** para os veiculos considerandos pesados;

8.4. Estar isento de qualquer infração gravissima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

8.5. Ser aprovado em curso de especialização;

8.6. Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

9.1. O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

9.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

9.2.1. da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.

9.2.2. da data da última repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar a **CONTRATADA,** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal a qual o serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

10.2. As Secretarias municipais designarão servidores, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/93 e suas alterações.

10.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;

b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;

c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;

d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Orientar demais servidores do Social na fiscalização do contrato;

g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá determinar a imediata revisão que se apresentem inadequados para a execução do serviço, bem como em desconformidade com as normas legais e regulamentares de trânsito.

10.6. O **CONTRATANTE** poderá determinar a substituição de motorista que apresente comportamento inadequado ou incompatível com a execução do objeto do contrato.

10.7. A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados, vinculados a execução do contrato, na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

FISCAL DO CONTRATO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Carlos Fredson Do Nascimento Santana
CPF: 992.229.495-87

GESTOR DO CONTRATO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Maria da Paz dos Santos Souza e Silva
CPF: 906.211.154-87

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
2051	33.90.39	1500.1001

2051	33.90.39	1540.0000
2051	33.90.39	1541.0000
2051	33.90.39	1542.0000
2051	33.90.39	1550.0000
2051	33.90.39	1553.0000
2051	33.90.39	1576.0000
2040	33.90.39	1500.1001
2040	33.90.39	1540.0000
2040	33.90.39	1541.0000
2040	33.90.39	1543.0000
2040	33.90.39	1550.0000
2002	33.90.39	1500.1001
2002	33.90.39	1542.0000
2002	33.90.39	1543.0000
2002	33.90.39	1550.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CURAÇÁ para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Curaçá/BA, 19 de setembro de 2025.

MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA
Secretária de Educação
CONTRATANTE

SM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:_____

CPF nº:_____